



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno

PARECER Nº 047/07

ENTIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

FINALIDADE: Manifestação acerca da possibilidade de concessão de Licença-Prêmio, a ser gozada em um período e o período restante convertido em pagamento.

ORIGEM: Processo Administrativo Nº 5199/2007.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Unidade de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo Nº 005199/2007, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente à possibilidade de concessão de Licença-Prêmio a servidor público municipal a ser gozada em um período, correspondente a 01 (um) mês, e o período restante, correspondente a 02 (dois) meses, convertido em pagamento.

Vem a exame, a seguinte solicitação:

1. *"...vem mui respeitosamente solicitar a Vossa Excelência conversão em pagamento de dois meses de licença-prêmio e um mês em gozo a contar do mês de setembro/07."* (folha 02).
2. *"Solicito a remessa do presente à UCCI, tendo em vista que já havia manifestação e Parecer quanto a possibilidade de gozar Licença Prêmio em um mês e receber a conversão em pecúnia dos meses restantes. Solicito manifestação da UCCI e após nova vistas."* (folha 06 – verso).
3. *"Aguardo encaminhamento a UCCI, como solicitado pela Procuradoria do Município para manifestação posterior."* (folha 07).

DA LEGISLAÇÃO:

Lei Nº 2.620/1990 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 4.242, de 27/09/2001, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta não veio instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a *resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto* (Regimento Interno – UCCI – Decreto 3.662/03).

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tese, quanto à possibilidade de concessão de Licença-Prêmio a servidor público, a ser gozada em um mês e os dois meses restantes serem convertidos em pagamento, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela legislação supramencionada, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes mandamentos:

TÍTULO V

Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO II

Das Vantagens

SEÇÃO III

Do Prêmio por Assiduidade

Art. 92. *Ao servidor público que durante cinco anos ininterruptos, não se houver afastado do exercício de suas funções é assegurado o direito a um prêmio por assiduidade, que será de três (03) meses de licença remunerada.*

§ 1º *A licença de que trata o "caput" do artigo, poderá:*

I - ser gozada no seu todo;

II - ser convertida em tempo de serviço pelo dobro para fins de aposentadoria;

III - ser convertida em pagamento.

§ 2º *No caso de conversão da licença referida no parágrafo anterior em pagamento, este será efetuado dentro do exercício a critério da administração.*

(...)

CONCLUSÃO:

Conclui-se, sinteticamente, que a solicitação de concessão de Licença-Prêmio a ser gozada em um período e o período restante ser convertido em pagamento, postulada por servidor estatutário, através do Processo Administrativo nº

005199/2007, NÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL, uma vez que o inciso I, do § 1º, do Art. 92, do Estatuto do Servidor Público Municipal, determina que a licença-prêmio deverá ser gozada no seu todo, não prevendo meios de gozá-la em diferentes períodos.

MANIFESTA-SE, portanto:

- a) pelo **indeferimento** da solicitação do servidor requerente;
- b) pela informação da inexistência de Parecer desta UCCI quanto à possibilidade de “*gozar licença prêmio em um mês e receber a conversão em pecúnia dos meses restantes*”, uma vez que se trata de matéria inédita nesta Unidade de Controle, bem como ser prática a observância do princípio da legalidade em suas manifestações;
- c) pelo encaminhamento direto à Secretaria de Educação e Cultura da presente manifestação, em virtude de já terem sido obedecidas as esferas administrativas de avaliação do caso sob análise, não havendo necessidade de vistas à Procuradoria Municipal.

É o parecer, s. m. j.

Em Sant’Ana do Livramento, 28 de setembro de 2007.

Sandra Helena Curte Reis – CRA/RS 19.515
Técnico de Controle Interno – Matr. F-1878

Teddi Willian Ferreira Vieira – OAB/RS 54.868
Técnico de Controle Interno – Matr. F-1875